



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## LEI Nº 1249/2021

De 04 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no Município de Nova Canaã Paulista, na forma que específica, e dá providências correlatas.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,**  
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A partir do dia 09 de agosto de 2021, fica instituído no Município de Nova Canaã Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, destinado a:

**I** — promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**II** — possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação.

**Art. 2º.** É parte legítima para ingressar no REFIS:

**I** — o proprietário ou o compromissário do imóvel;

**II** — o empresário ou o representante legal da empresa adquirente;

**III** — os herdeiros nos termos da legislação civil quando o falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

**IV** — qualquer contribuinte, na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procura firmado pelo proprietário ou compromissário, para a realização do REFIS;

**V** — o cônjuge, o convivente ou companheiro, os filhos e os genitores do proprietário ou compromissário do imóvel, bem como o empresário, mediante a apresentação de documentos.

**§ 1º.** O compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda se estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**§ 2º.** O proprietário deverá apresentar a escritura pública do imóvel se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal.

**§ 3º.** O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas para a realização do REFIS, bem como o funcionário municipal responsabilizar-se-á pela verificação dos documentos apresentados.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único.** A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de setembro de 2021.

**Art. 4º.** A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – para pagamento integral em parcela única, exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

**II**- para pagamento parcelado, em até 12 parcelas mensais, exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

**III** — a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

**Art. 5º.** Nos pagamentos parcelados, deverá o contribuinte, no mesmo dia da adesão ao programa, fazer o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total acordado, podendo o saldo restante ser dividido em até 12 parcelas mensais, acrescidas somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

**I** — ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

**II** — ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei.

**Art. 7º.** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributação.

**Art. 8º.** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

**Art. 9º.** O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**I** — inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** — constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 6º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

**III** — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** — cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nova Canaã Paulista e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

**V** — prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

**VI** — inadimplência, com o não pagamento das parcelas por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

**§ 1º.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**§ 2º.** A exclusão será precedida de consulta formulada pelo Chefe do Setor de Tributação ao Departamento Jurídico da Prefeitura, o qual emitirá em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

**Art. 10.** A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, à desistência, expressa e irrevogável de eventuais defesas e recursos administrativos interpostos, sobre os mesmos débitos, formulada pelo contribuinte.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
04 de agosto de 2.021

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar e costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**